**Miguel Pereira, 15 de maio de 2025.**

**Mensagem nº 038/2025**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"CRIA OS CARGOS DE ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, SUBORDINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar visa à criação de cargos de Analista em Administração Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, visando atender à necessidade de estruturação e fortalecimento da gestão pública municipal, especialmente nas áreas de planejamento, controle, gestão de pessoas, logística, finanças e contratações.

O profissional com formação superior em Administração, além de coordenar, planejar, dirigir e controlar recursos e processos organizacionais, é essencial para a adequada execução de políticas públicas e para a modernização administrativa. Sua atuação possibilita maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos, contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos do governo municipal.

Considerando as diversas áreas de atuação do Administrador — como Administração Geral, Contabilidade, Economia, Finanças, Marketing, Recursos Humanos, Estatística, Logística, Gestão Pública, Administração de Operações, Administração Financeira, Empreendedorismo, Ética Empresarial, Qualidade, Comércio Exterior, entre outras — é indispensável dispor de profissionais

qualificados que possam desenvolver tarefas complexas, tomar decisões estratégicas, analisar cenários e propor soluções eficazes para os desafios da administração pública contemporânea.

Além disso, a criação desses cargos permitirá o atendimento de demandas específicas e a adaptação da estrutura administrativa municipal às exigências das novas legislações e normativas vigentes, promovendo maior transparência, controle e legalidade nos atos administrativos.

Diante do exposto, e considerando o caráter estratégico da proposta para o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de empregos e o fortalecimento do turismo local, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**
**Em, 15 de maio de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**
**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**

**LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE DE 2025.**

**CRIA OS CARGOS DE ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, SUBORDINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam criados 3 (três) cargos de Analista em Administração Municipal, no Quadro de Lotação de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

**Art. 2º** Ficam instituídas a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e o vencimento-base correspondente ao Nível 41 da Tabela de Vencimentos Básicos do Quadro de Pessoal Permanente.

**Art. 3º** Os pré-requisitos para o cargo de Analista em Administração são:

**I -** Formação superior em Administração ou Gestão Pública;

**II -** Registro profissional ativo no Conselho Regional de Administração.

**Art. 4º** As atribuições do cargo de Analista em Administração são as seguintes:

**I - Planejamento estratégico:** desenvolvimento e implementação de planos estratégicos para o alcance dos objetos organizacionais, execução de análises de mercado, identificação de oportunidade e ameaças, definição de metas e estratégias, bem como o monitoramento e avaliação do progresso;

**II - Operações e Logística:** garantir a entrega dos serviços públicos de forma eficiente por meio de coordenação de transportes e distribuição de suprimentos, gestão de facilities, entre outros;

**III - Licitações e Contratos:** preparação e gerenciamento de licitações em conjunto com outros profissionais, principalmente da área de direito;

**IV - Recursos Humanos:** participação na supervisão de treinamentos, avaliações de desempenho, gerenciamento de conflitos e também de atividades relacionadas ao departamento pessoal;

**V - Orçamento e Finanças:** elaboração e revisão de peças orçamentárias, cumprimento de regulações financeiras, análises de investimentos e de alocação de recursos.

**Art. 5º** O provimento dos cargos criados nesta Lei Complementar dar-se-á conforme os critérios estabelecidos em legislação específica.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.**

**Em, ___ de _____ de 2025.**

**PEDRO PAULO SAD COELHO**
**Prefeito Municipal**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) ANALISTAS EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

De forma consoante com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (LRF)**,** vimos em virtude da necessidade de levantamento de Impacto Orçamentário X Financeiro, expor o que se segue:

O Custo Estimado em comento, implica em um aumento de despesa, referente a reposição, da ordem de **R$ 83.488,33 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos),** para o ano de 2025, à saber:

Total Salário Mensal – R$ 11.009,45
Meses – 07 = R$ 77.066,15
13º Salário – R$ 11.009,45 x 07 meses/12 meses= R$ 6.422,18
Total da despesa para 2025 - R$ 77.066,15 + 6.422,18 = **R$ 83.488,33**

O cálculo do impacto, se dará sobre o valor do aumento da despesa (**R$ 83.488,33**), dividido pelo valor orçado para o exercício de 2025 da Fonte de Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos **(R$ 65.260.336,91)** x 100.

Custo Estimado (**R$ 83.488,33)** / Orçado Fonte 1.500 (**R$ 81.808.174,21**) x 100 = **0,1021%**

---

Apenas para esclarecimento e melhor vislumbre, o impacto orçamentário-financeiro para o presente exercício da despesa estimada é de **0,1021%** do total orçado para a fonte de recurso a ser utilizada para tal.

Relativamente a 2026 e 2027, o impacto se daria em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

É o Relatório,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE LUIZ BORGES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

*José Luiz Borges*
*Secretário de Fazenda, Planejamento e Finanças*